



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.344 DE 02 DE JULHO DE 2019.

TORNAR OBRIGATÓRIO A AFIXAÇÃO NAS PARADAS DE ÔNIBUS PLACAS COM A INDICAÇÃO DO NÚMERO DAS LINHAS, DOS HORÁRIOS E MEIOS DE INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

(Projeto de Lei nº 125 de 24/08/2017, de autoria da Totalidade dos Vereadores).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica obrigado as empresas concessionárias do transporte coletivo do município, a instalar nos terminais e nas paradas de ônibus, placas com os números das linhas, horários e sua integração com o sistema de transporte urbano.

Art. 2º. As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização.

Parágrafo Único. Nas paradas intermediárias, as placas devem ser afixadas junto ao passeio de pedestres.

Art.3º. Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Art. 4º. As Empresas concessionárias tem o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem está Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo




Art. 5º. O não cumprimento dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, fica a empresa obrigada a pagar a pagar multa de 1 (uma) UFISA por dia para cada linha que não cumprir a presente Lei.

Art. 6º. As demais situações serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE


Maria da Penha Bernardes
Presidente